



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA,
ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Os cargos de funcioná-
rios públicos civis do Município de Campo Limpo Paulista são
os constantes na presente lei, os quais corresponderão aos
padrões e referências, cuja escala fica instituída.

Artigo 2º - Os cargos de carreira e
os isolados de provimento efetivo serão providos através de -
concurso público de provas.

Parágrafo Único - Excepcionalmente,
quando ocorrer necessidade imperiosa, o cargo efetivo poderá
ser provido em caráter interino, pelo prazo máximo de um ano,
enquanto não houver candidato habilitado em concurso.

Artigo 3º - Os cargos isolados e de
provimento efetivo são os constantes do Anexo 1.

Artigo 4º - Os cargos isolados e de
provimento em comissão são os constantes do Anexo 2.

Artigo 5º - Os cargos de carreira
e de provimento efetivo são os constantes do Anexo 3.

Artigo 6º - Fica instituída a esca-
la de padrões de vencimentos e referências para os funcioná-
rios públicos municipais, constantes do Anexo 4.

Artigo 7º - Para todos os efeitos a
referência aos cargos públicos municipais será feita pela in-
dicação do respectivo padrão alfabético e referência numéri-
ca.

Artigo 8º - As funções de cada fun-
cionário serão fixadas por Decreto do Executivo.

Artigo 9º - Os funcionários munici-
pais poderão ter suas referências numéricas elevadas dentro da
escala de seus padrões, a critério do Executivo e através de-
Decreto.



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

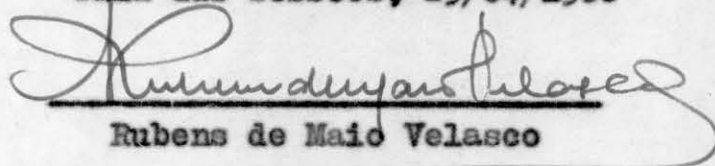
Artigo 10º - Os cargos de estagiários são considerados de carreira, podendo ingressar na mesma, menores com mais de 16 anos de idade, nas funções de contínuo ou auxiliar de escritório, os quais poderão ser promovidos aos cargos de escriturário, lançador ou fiscal, após completarem a idade de 18 anos e desde que verificada a existência de vagas.

Artigo 11º - Aos funcionários do Município de Campo Limpo Paulista é aplicável a Lei nº 537, de 3 de dezembro de 1956, do Município de Jundiá e aos servidores variáveis da Prefeitura Municipal é aplicável a Lei nº 557, de 10 de abril de 1957, também do Município de Jundiá.

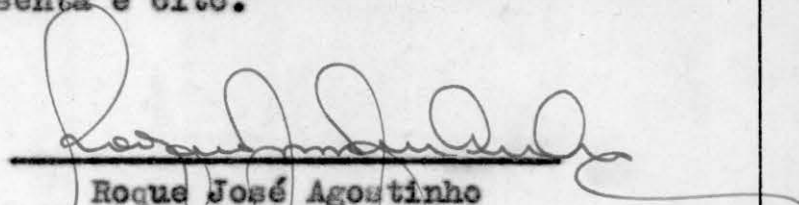
Artigo 12º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por verbas próprias orçamentárias.

Artigo 13º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei nº 49, de 6 de maio de 1966.

Sala das Sessões, 29/04/1968


Rubens de Maio Velasco
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, aos trinta dias do mês de abril de um mil novecentos e sessenta e oito.


Roque José Agostinho
Diretor Administrativo



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

ANEXO Nº 2

A QUE SE REFERE AO ARTIGO 1º

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGOS	PADRÕES	REFERÊNCIAS
Um de Secretário	I	DE 25 a 27
" " Diretor Jurídico	L	" 31 a 33
" " Diretor de Obras	L	" 31 a 33
" " Diretor da Fazenda	L	" 31 a 33
" " Diretor Administrativo	L	" 31 a 33
" " Diretor do Serviço Médico	L	" 31 a 33
" " Médico Auxiliar	J	" 28 a 30

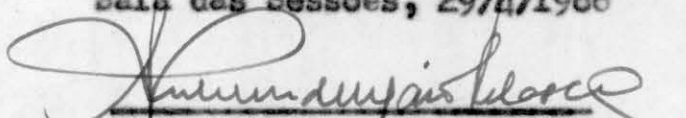
ANEXO Nº 3

A QUE SE REFERE O ARTIGO 5º

CARGOS DE CARREIRA DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGOS	PADRÕES	REFERÊNCIAS
Cinco de Estagiários	A	De 1 a 3
Quatro " Fiscal	D	" 10 a 12
" " Escriturário	D	" 10 a 12
" " Datilógrafo	C	" 07 a 09
" " Lançador	D	" 10 a 12
Um " Encarregado Seção Pessoal	D	" 10 a 12
" " Chefe do Cadastro	E	" 13 a 15
" " Auxiliar de Tesoureiro	E	" 13 a 15
" " Técnico de Contabilidade Aux.	E	" 13 a 15

Sala das Sessões, 29/4/1968


Rubens de Melo Velasco
Presidente



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

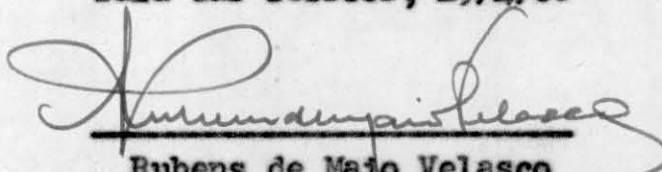
ANEXO Nº 1

A QUE SE REFERE O ARTIGO 3º

CARGOS ISOLADOS E DE PROVIMENTO EFETIVO

<u>CARGOS</u>	<u>PADRÕES</u>	<u>REFERÊNCIAS</u>
Um de Topógrafo	J	De 28 a 30
Um de Topógrafo Auxiliar	H	De 22 a 24
Dois de Desenhista	H	De 22 a 24
Um de Administrador do Cemitério	E	De 13 a 15
Um de Almojarife	F	De 16 a 18
Um de Auxiliar de Almojarife	C	De 7 a 9
Dois de Educadora Infantil	F	De 16 a 18
Um de Assistente Social	I	De 25 a 27
Um de Servente	A	De 1 a 3
Um de Porteiro	B	De 4 a 6
Dois de Enfermeiro	E	De 13 a 15
Um de Técnico de Contabilidade	G	De 19 a 21
Um de Tesoureiro	F	De 16 a 18

Sala das sessões, 29/4/68


Rubens de Maio Velasco
Presidente



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

ANEXO Nº 4

A QUE SE REFERE O ARTIGO 6º

ESCALA DE PADRÕES E REFERÊNCIAS

<u>PADRÕES</u>	<u>REFERÊNCIAS</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
A	1	100,00
A	2	110,00
A	3	120,00
B	4	150,00
B	5	160,00
B	6	170,00
C	7	200,00
C	8	210,00
C	9	220,00
D	10	260,00
D	11	280,00
D	12	300,00
E	13	320,00
E	14	340,00
E	15	360,00
F	16	390,00
F	17	410,00
F	18	430,00
G	19	460,00
G	20	480,00
G	21	500,00
H	22	520,00
H	23	540,00
H	24	560,00
I	25	580,00
I	26	600,00
I	27	620,00
J	28	650,00
J	29	680,00
J	30	710,00
L	31	780,00
L	32	810,00
L	33	840,00

Sala das sessões, 29/04/1968

Rubens de Maio Velasco

Presidente